

28 AGOSTO / 2025

STF PROÍBE ESTADOS DE COBRAREM ITCMD SOBRE DOAÇÕES NO EXTERIOR (RE 1.553.620/SP)

1. O ITCMD (Imposto sobre Transmissão **Causa Mortis** e **Doação**) é um tributo estadual cobrado sobre heranças e doações. Em termos simples, quando alguém recebe uma herança ou uma doação *dentro do Brasil*, normalmente precisa pagar um percentual do valor ao Estado (por exemplo, em São Paulo a alíquota do ITCMD é de 4% do valor recebido).
2. No entanto, surgiu uma dúvida quando a herança ou doação tem algum elemento no exterior – por exemplo, se o doador mora fora do Brasil ou se os bens doados estão fora do país. A maioria dos Estados editou leis para cobrar o ITCMD mesmo nesses casos internacionais, o que gerou disputas judiciais sobre a validade dessas cobranças. Essas disputas chegaram ao Supremo Tribunal Federal (STF) para decidir se os Estados realmente podem cobrar esse imposto em doações ou heranças com conexão com o exterior.
3. Em **2021**, o STF já havia sinalizado que os Estados **não poderiam** fazer essa cobrança sem uma lei federal (Tema 825 de repercussão geral). Em **junho de 2025**, ao julgar o Recurso Extraordinário 1.553.620/SP, o STF confirmou de vez essa impossibilidade. Nesse caso, o Tribunal negou um recurso do Estado de São Paulo e manteve a decisão do Tribunal de Justiça paulista que **afastou a cobrança do ITCMD** sobre uma doação proveniente do exterior. Em outras palavras, a posição final do STF foi de que **os Estados não podem cobrar ITCMD em doações (ou heranças) vindas do exterior**, dada a falta de autorização legal adequada.

O que o STF decidiu no caso

4. O STF declarou inconstitucional a cobrança do ITCMD pelos Estados quando a doação ou herança tiver elementos no exterior. Isso significa que, se uma doação ou herança envolve outro país, o Estado não pode exigir esse imposto. As situações cobertas pela decisão incluem, por exemplo:
 - quando o doador (ou a pessoa falecida, no caso de herança) tinha domicílio ou residência fora do Brasil;
 - quando os bens doados ou herdados estão localizados no exterior;
 - ou quando o inventário (processo de partilha da herança) foi realizado no exterior.
5. Nesses casos com elemento estrangeiro, a cobrança do ITCMD pelos governos estaduais foi considerada inconstitucional (ilegal frente à Constituição) pelo STF. Essa decisão do Supremo, por ter repercussão geral, vale para todo o país e consolida de forma definitiva o entendimento de que os Estados (inclusive o Distrito Federal) não têm competência para instituir o ITCMD nessas hipóteses. Em resumo, ficou decidido que os Estados não podem cobrar o imposto em doações ou heranças originadas no exterior, pois isso fere a Constituição.

Por que apenas a União pode legislar nesses casos?

6. O principal fundamento da decisão é uma regra da Constituição Federal. A Constituição determina que, nos casos de doações ou heranças com conexão com o exterior, é necessária uma lei complementar federal (ou seja, uma lei nacional específica) para regulamentar a tributação. Isso quer dizer que somente a União (o legislador federal) pode criar a norma geral sobre como o ITCMD deve incidir quando há elementos no exterior. Sem essa lei nacional editada, os Estados não têm poder legal (competência) para instituir ou cobrar o imposto nessas situações.

7. Em termos práticos, o STF entendeu que a falta de uma lei complementar federal impede a cobrança do ITCMD em doações ou heranças internacionais. Conforme destacou o Ministro Dias Toffoli (relator do caso de repercussão geral), a Constituição exige a lei complementar e, como ela ainda não existe, os Estados não podem “se adiantar” e legislar por conta própria sobre o assunto. Portanto, apenas uma ação do Congresso Nacional poderia mudar esse quadro no futuro, editando a lei complementar necessária. Até lá, os Estados ficam proibidos de cobrar ITCMD sobre doações/heranças que envolvam o exterior.

Efeitos práticos da decisão

8. Em resumo, a decisão do STF garante que, enquanto não houver uma lei federal específica, nenhum Estado brasileiro pode cobrar ITCMD sobre doações ou heranças com elemento no exterior. As pessoas que recebem dinheiro ou bens do exterior não precisam se preocupar com esse imposto estadual – esses valores estão isentos do pagamento de ITCMD no Brasil.

9. É importante notar que essa “não incidência” do imposto vale somente para casos que envolvem o exterior. As doações e heranças puramente internas (entre pessoas domiciliadas no Brasil e com bens localizados no país) continuam normalmente sujeitas ao ITCMD conforme as leis de cada Estado.

10. Finalmente, a decisão do STF também envia um recado claro: somente uma lei complementar federal futura poderá autorizar a tributação dessas doações e heranças internacionais. Isso significa que, no futuro, o Congresso Nacional poderia editar uma lei definindo como o ITCMD deve ser aplicado em casos envolvendo o exterior – e, a partir daí, os Estados poderiam então aprovar leis locais seguindo as diretrizes nacionais. Até que isso ocorra, porém, quem recebe doações ou heranças do exterior não precisa pagar ITCMD aos Estados, graças à proteção dada por essa decisão do Supremo.